



AUTÓGRAFO DE LEI N° 617 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o **PISO SALARIAL PROFISSIONAL** de **R\$ 1.014,00** para os **Agentes Comunitários de Saúde** e **Agentes de Combate às Endemias** do município de Banabuiú/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Banabuiú/CE, é de R\$ 1.014, 00 (hum mil e quatorze reais).

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é critério fundamental para garantia do piso salarial previsto nesta Lei.

§ 2º Essa jornada de trabalho deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios sanitários de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei 11.350/2006.

Art. 2º Em conformidade com a supracitada Lei, a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser efetivada somente através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, farão jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) de insalubridade ao valor base do piso salarial instituído, visto que os mesmos desempenham funções que mantêm contato direto com substâncias químicas, conforme previsto no **Art. 1º e Art. 2º da Lei nº 11.350 de 05 outubro de 2016.**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 17 de fevereiro de 2017.


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Thiago de Sousa Oliveira
1º Secretário